

ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a **autorização**, excepcional, dos **ITEGOS**, a oferecerem Cursos Técnicos de Nível Médios, **Catalão/GO** e **Anápolis/GO** e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201914304003188 e com base na Decisão Liminar CEE/CEP N. 23, de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE

- Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, os ITEGOS abaixo relacionados para oferecer Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme segue:
- I Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Aguinaldo Campos Netto, em
 - a) Curso Técnico em Logística na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - b) Curso Técnico em Multimeios Didáticos na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - c) Curso Técnico em Qualidade na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - d) Curso Técnico em Recursos Humanos na modalidade em EaD, com 120 vagas.
 - II Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Onofre Quinan, em Anápolis/GO:
 - a) Curso Técnico em Análises Clínicas na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - b) Curso Técnico em Contabilidade na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - c) Curso Técnico em Logísticas na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - d) Curso Técnico em Qualidade na modalidade em EaD, com 120 vagas.
 - III Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Labibe Faiad, em Catalão/GO:
 - a) Curso Técnico em Design de Embalagens na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - b) Curso Técnico em Meio Ambiente na modalidade em EaD, com 120 vagas;
 - c) Curso Técnico em Produção de Modas na modalidade em EaD, com 120 vagas
 - d) Curso Técnico em Logística na modalidade presencial, com 100 vagas;
 - e) Curso Técnico em Música na modalidade presencial, com 100 vagas.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades de cada curso.

Art. 3º - Declara que a autorização concedida por esta Resolução não supre a exigência da avaliação externa, in loco, a ser custeada pela pleiteante.

Art. 4º - Determinar que a SEDI protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos processos, de cada unidade escolar, para análise e avaliação dos cursos autorizados por esta Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

José Teodoro Coelho – Presidente Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade Eduardo Mendes Reed Elcivan Gonçalves França Eliana Maria França Carneiro Flávio Roberto de Castro Gláucia Maria Teodoro Reis Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho Júlia Lemos Vieira Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Ester Galvão de Carvalho Orestes dos Reis Souto Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira Willian Xavier Machado